# CURSO DE EXTENSÃO: FORMAÇÃO POLÍTIC PELA SÉTIMA ARTE

Levantem-se es selenciosos, os laucos, es eperantes, es dependes, es dependes, es dependes, es describildes, es describades, es socialides. Uname-nes pila justiça, a liber Manifesto as amor libertanio Uname-nos na conscientização nes identifique enquanto Sue a linguagem, a arte, a musica, e tratre, Povo BRASILEIRO no combate centra as designaldadus secia economicas.



HERMANO DA SILVEIRA

ENGENHEIRO ELETRICISTA – EESC/USP

AGENTE DE PROJETO SOCIAL – SENAC SÃO CARLOS

## Item 11 - Artigo Públicado Demanda Social Vuniráveis/UFU

AÇÃO SOCIAL DE ATIVIDADE AUXILIAR DA JUSTIÇA, MEDIAÇÃO DE CONFLITO E SOLUÇÕES PACÍFICA NA QUESTÃO DO CAMPUS GLÓRIA, PROSPECÇÃO DE RECURSO A ECONOMIA SOLIDÁRIA, POLÍTICA PÚBLICA INCLUSIVA, INOVAÇÃO TECNOLÓGICO CIENTIFICO SOCIAL DE INTERNACIONALIZAÇÃO INSTITUCIONAL — SISTEMA PARTICIPAÇÃO SOCIAL, DEFENSORIA POPULAR, CENTRO DE EXCELÊNCIA SABERES E FAZERES POPULAR, COMUNIDADE DE DIREITO A VIDA PRIMEIRAMENTE.

Referencias: Participação Social, Solução Campus Glória, Programa Específico, Internacionalização da UFU, Inova UFU

**UBERLÂNDIA MG** 

"Há momentos do processo de desenvolvimento em que é necessário mobilizar forças políticas poderosas para que as forças produtivas possam irromper em outros planos com novas possibilidades de expansão e diferenciação. Essa é a época do progresso democrático" - Otávio Ianni

Ao Magnífico Reitor da UFU: Valder Steffen Júnior Reitoria da Universidade Federal de Uberlândia de Uberlândia – UFU Av. João Naves de Ávila, 2121 - Santa Mônica, Uberlândia - MG, 38408-100

Assunto: Ação Social de Atividade Auxiliar da Justiça, Mediação de Conflito e Soluções Pacífica na Questão do Campus Glória, Prospecção de Recurso a Economia Solidária, Política Pública Inclusiva, Inovação Tecnológico Científico Social de Internacionalização Institucional – Sistema Participação Social, Defensoria Popular, Centro de Excelência Saberes e Fazeres Popular, Comunidade de Direito a Vida Primeiramente.

## Magnífico Reitor.

Saúdo-lhe desejando um feliz ano de 2017, repleto de realizações institucionais em ética democrática e parabenizo pela posse na Reitora da Universidade Federal de Uberlândia.

Da assinatura da Ata: Consta-se do dia 4 de janeiro de 2017, às 20 horas na Acrópole Centro de Eventos, Rua José Rezende, 4.090, bairro Custódio Pereira, Uberlândia, sessão solene transição de posse, na qual o Conselho da Universidade Federal de Uberlândia (Consun/UFU) empossa Vossa Magnificência, quem ressalta: a participação democrática universidade-sociedade, a problemática jurídico-social de desocupação do terreno Campus Glória, a extensão internacional.

Da participação social: Ressalta-se o perigo de violação do direito social e da dignidade da pessoa humana no processo em reintegração de posse do Campus Glória, área ao lado da BR-050, no setor sul da cidade - ocupada por 16 mil a 20 mil cidadãos. Alerta o risco de induzir a problema social causando a marginalização de famílias vulneráveis sem teto e induzindo os moradores a situação de rua, vitimando-os à prática de delitos, exclusão social e conseqüente inchaço prisões em aumento da problemática socioeconômica. Em atual conjuntura nacional, constata-se a barbárie nos presídios e centenas de mortes ocorridas por rebeliões em penitenciárias superlotadas, vemos a corrupção e o descaso de autoridades com políticas de privatizações que gastam bilhões de reais com empresas gestoras de presídios infrutiferamente sem reabilitação social - melhor seria o gasto com a educação (fls. 151). Mais sensata é a Suécia que prova que prisão é problema social e fecha as penitenciárias Jean-Jacques Rousseau (1712-1778) já argumentava que o homem é produto do meio político-social. O Papa Francisco invoca a ação social dos cristãos para envolverem na política por não podemos "lavar as mãos" como fez Pilatos.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> http://g1.globo.com/politica/noticia/brasil-teve-mais-de-370-mortes-violentas-nos-presidios-em-2016.ghtml

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> http://new.d24am.com/noticias/amazonas/melo-omar-pagaram-11-empresas-gestoras-presidios/162328

<sup>3</sup> http://www.cartacapital.com.br/sociedade/suecia-fecha-4-prisoes-e-prova-mais-uma-vez-a-questao-e-social-334.html

https://www.youtube.com/watch?v=Mz7hv0piYE8

Da problematização jurídico-social do Campus Glória - requer nulidade ao ato judicial ilegal:

De fato, existe uma ordem judicial para desocupação do Campus Glória, ocupada por "comunidade vulnerável". Entretanto, há de se pautar o "movimento de democratização da universidade", que não é de agora, como bem destacou no Jornal da UFU - Edição 171, o professor Fernando Penna da Faculdade de Educação da Universidade Federal Fluminense: "Surgiu em 2004, ao mesmo tempo em que havia na esfera pública um debate sobre a necessidade de democratizar o ensino e a pesquisa incorporando nos currículos escolares as proposições de Constituição Federal de 1988, que coloca a educação como direito de todos, como disposto na Lei de Diretrizes e Bases (Lei nº 9.394/96) e Parâmetros Nacionais Curriculares (PNC) para a área de humanas". Assim, considere a função social de universalização do ensino, a pesquisa e extensão, com efetivo atendimento a inclusão social a dignidade da pessoa humana (art. 37, art. 207, art. 213, §2°, art. 218 § 3° da CF/88). Verifica-se que determinação judicial do Tribunal Regional Federal - TRF (fls. 8), viola, fere, agride e constrange a princípios e objetivos da própria Universidade Federal de Uberlândia, nos dispostos nos Artigo 5° e Artigo 6° do Regimento Geral e do Estatuto da UFU, onde diz:

Art. 5° Na organização e no desenvolvimento de suas atividades a UFU defenderá e respeitará os princípios de: I. gratuidade do ensino; II. pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; III. indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão; IV. universalidade do conhecimento e fomento à interdisciplinaridade; V. liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; VI. garantia de padrão de qualidade e eficiência; VII. orientação humanística e a preparação para o exercício pleno da cidadania; VIII. democratização da educação no que concerne à gestão e à socialização de seus benefícios; IX. democracia e desenvolvimento cultural, artístico, científico, tecnológico e socioeconômico do País; X. igualdade de condições para o acesso e permanência na UFU; XI. vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais; e XII. defesa dos direitos humanos, paz e de preservação do meio ambiente

Art. 6° A UFU, atuando conforme os princípios estabelecidos no artigo anterior, tem por objetivos: I. produzir, sistematizar e transmitir conhecimentos; II. promover a aplicação prática do conhecimento, visando a melhoria da qualidade de vida em seus múltiplos e diferentes aspectos, na nação e no mundo; III. promover a formação do homem para o exercício profissional, bem como a ampliação e o aprofundamento dessa formação; IV. desenvolver e estimular a reflexão crítica e a criatividade; V. ampliar a oportunidade de acesso à educação superior; VI. desenvolver o intercâmbio cultural, artístico, científico e tecnológico; VII. buscar e estimular a solidariedade na construção de uma sociedade democrática e justa, no mundo da vida e do trabalho; e VIII. preservar e difundir os valores éticos e de liberdade, igualdade e democracia.

No mais, o ato judicial viola "direitos sociais e garantias fundamentais" da Constituição Federal. Pois é fato, que os magistrados devem obedecer a lei e são parametrizados nas condições de contorno da legislação universal como refere o ex-ministro chefe da AGU Jose Eduardo Cardozo<sup>5</sup>:

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> http://mais.uol.com.br/view/1575mnadmj5c/cardozo-compara-grampos-ao-big-brother-de-george-orwell-0402CD9C376AC4C15326?types=A&

"Ninguém está acima da lei no Regime Democrático Pleno: a presidente da república não está, os ministros não estão, os parlamentares não estão e os magistrados também não estão".

Com isto, questionam a rubrica do Juiz do TRF (fls. 8) que obriga o dinheiro provindo de programas para educação, subsidiados pelo Ministério da Educação (MEC), sejam gastos para desalojar e oprimir famílias em vulnerabilidade social - contrariando as atribuições e finalidades do MEC descritas por lei:

Art. 205. CF/88 - A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 6º da Lei nº 4.024/61 - O Ministério da Educação e do Desporto exerce as atribuições do poder público federal em matéria de educação, cabendo-lhe formular e avaliar a política nacional de educação, zelar pela qualidade do ensino e velar pelo cumprimento das leis

Assim, o ato jurídico ilegal configura desvio de finalidade do MEC, sendo nulo em termos de "ação popular":

Art. 2º da Lei n°4.717/65 - São <u>nulos os atos lesivos ao patrimônio</u> das entidades mencionadas no artigo anterior, nos casos de (e) <u>desvio de finalidade</u>.

Eis o contra-senso jurídico criminoso da autoridade que privilegia a desigualdade social em detrimento da vida, violando direito social e interesse transindividual e desconsidera a ética legal jurídica, cometem crimes contra a dignidade da pessoa humana; portanto, crimes contra os "objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil" descrito no Art. 3°, onde diz:

Art. 3º CF/88 - Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I <u>construir</u> <u>uma sociedade livre, justa e solidária</u>; II garantir o desenvolvimento nacional; III <u>erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais</u>; IV <u>promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação</u>.

No contraditório do direito, se magistrado ou político agem contra objetivos constitucionais, cometem crimes contra o Estado de Direito. Portanto, a decisão judicial é inconsistente, pois contradiz direitos inalienáveis a vida. Com isto, considera as atribuições de assistência jurídica gratuita da Defensoria Pública da União de Uberlândia e "desempenho anterior", DPU/UDI (PAJ. 2013/069-00518) Defensora Pública, Marianna Peres dos Santos Aires, conforme previsto no Artigo 134 CF/88:

Art. 134. CF/88 - A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal.

Donde reivindicar a reparações ao ato jurídico ilícito, e, nulidade aos danos causados ao patrimônio público em termos de "ação popular" impetrada e coletivizada junto de "comunidade vulnerável", demandantes de direitos sociais liquido e certo. Assim, invoca-se a competência do Conselho Nacional de Justiça, referindo "recurso administrativo e pedido de providencia" no CNJ n° 0006381-68.2011.200.000 — Conselheiro Tourinho Neto, pois:

Art. 103-B § 4º inciso II da CF/88 - Compete ao Conselho Nacional de Justiça: zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituí-los, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União.

Art. 37. CF/88 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Do sufrágio universal geratriz de comunidade de direito social, empoderamento da sociedade civil organizada em interesses transindividual: Pela presente "ação social" interage a organização de "agentes de projetos sociais" (fls.38-46) na realização de assembléias populares deliberativos e "sistematização de participação social" junto de "comunidades vulneráveis" (fls. 3, 4). Converge a manifestação da inteligência coletiva ao trabalho cooperado coordenado de economia solidária, a mediação de conflitos, ao trabalho articulado da pesquisas para realização de projetos sociais e prospecção de recursos, a mútua proteção do direito social e o conseqüente empoderamento do terceiro setor da economia (Lei n° 13.019/14) em termos de sufrágio universal, pois:

Art. 14. CF/88: A <u>soberania popular será exercida pelo sufrágio universal</u> e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante: I - plebiscito; II - referendo; III – iniciativa popular.

Em contemporâneo, a "problematização do Campus Glória", o conflitos de interesses entre a "Comunidade da Universidade Federal de Uberlândia" com aproximadamente 33 mil cidadãos e a "Comunidade Vulnerável" ocupante de uma porção do terreno no "Campus Glória", com 16 mil a 20 mil cidadãos – esses envolvidos diretamente em impasse judicial. Na análise do conflito, considera-se a realização "sistemática de laboratórios de participação social" a convergência de interesse transindividual e direito social líquido e certo, o "sufrágio universal", enfim a solução pacífica: Assim, congregam o corpo popular colaborativo na mobilização e exercício de cidadania onde identifica o "soberano de direito". No entendimento humanista é organizante de eventos culturais, congressos nacionais e internacionais, assembléias populares de dialética deliberativa, onde deflagrando "aliança estratégica" (art. 3°, art. 19, art. 21. Lei n° 10.973/04) interinstitucional empoderamento o "terceiro setor da economia" (Lei n° 13.019/14). Promove a sociedade civil por meio "ação social" de iniciativa popular, plebiscito e reverendo. Ressalva-se a legitimidade deste "conjunto universo soberano" no Artigo 14 da CF/88 que soma aos parâmetros do Artigo 6° da CF/88 e do Artigo 11. Regimento Geral UFU – onde constitui a "comunidade de direito", pois:

Art. 6º CF/88 - São <u>direitos sociais à educação</u>, à saúde, à alimentação, ao trabalho, à moradia, ao transporte, ao lazer, à segurança, à previdência social, à proteção à maternidade e à infância, a <u>assistência aos desamparados</u>, na forma desta Constituição.

Reforça a "comunidade de direito" na Declaração Universal dos Direitos Humanos, o qual diz que todos têm direito a participação social, a segurança jurídica, a seguridade social, a direitos econômicos; segue-se que:

DUDH Artigo 21 - Todo ser humano tem o direito de fazer parte no governo de seu país diretamente ou por intermédio de representantes livremente escolhidos. 2. Todo ser humano tem igual direito de acesso ao serviço público do seu país. 3. A vontade do povo será a base da autoridade do governo; esta vontade será expressa em eleições periódicas e legítimas, por sufrágio universal, por voto secreto ou processo equivalente que assegure a liberdade de voto. 4. Todo ser humano tem direito a organizar sindicatos e a neles ingressar para proteção de seus interesses.

DUDH Artigo 22 - Todo ser humano, como membro da sociedade, tem direito à segurança social, à realização pelo esforço nacional, pela cooperação internacional e de acordo com a organização e recursos de cada Estado, dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento da sua personalidade.

DUDH Artigo 27 - Todo ser humano tem o direito de participar livremente da vida cultural da comunidade, de fruir das artes e de participar do progresso científico e de seus benefícios. 2. Todo ser humano tem direito à proteção dos interesses morais e materiais decorrentes de qualquer produção científica literária ou artística da qual seja autor.

Do Conselho de Integração Universidade-Sociedade articulado em sistema de participação social constituinte de comunidade de direito: O Conselho de Integração Universidade-Sociedade empodera a UFU para as ações sociais inovadora; pois é presidido pelo Reitor e possui a função social de acionar a interlocução com os vários setores da sociedade. Com isto, apresenta-se o invento de utilidade pública, disposto em arcabouço político-legal (FCCD - fls.17), "modelo jurídico-tecnológico institucional: sistema de parceria estratégica" (fls. 47-70). Deflagra a articulação de parceria social entre atores protagonistas: Agentes de projetos sociais e profissionais liberais associados em organização da sociedade civil, para o desenvolvimento político-pedagógico. O método aciona ação social cooperada, coordenada de economia solidária e constituinte de "comunidade de direito". Assim, articula a "sistematização de participação social" junto ao Centro de Incubação de Empreendimentos Populares Solidários (Cieps), onde considera a isonomia e a indissociabilidade entre pesquisa, ensino e extensão (art. 207, 213 § 2° e 218 §3° da CF/88), para realização de "aliança estratégica" (art. 3°, art. 19. art. 21. Lei n° 10.973/04). Constitui participação social junto ao Conselho de Integração Universidade-Sociedade, que "reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Reitor ou solicitação de pela metade de seus membros", conforme previsto no "Capítulo II" do Regimento Geral da UFU:

Art. 11. O Conselho de Integração Universidade-Sociedade terá a seguinte composição: I. Reitor; II. Vice-Reitor; III. Pró-Reitores; IV. Prefeito Universitário; V. Diretores de Órgãos Suplementares; VI.

Diretores das Unidades Acadêmicas; VII. representante da Prefeitura Municipal de Uberlândia; VIII. representante da Câmara Municipal de Uberlândia; IX. representante do Poder Judiciário de Uberlândia; X. representante do Ministério Público; XI. representante da Associação dos Municípios da Região; XII. representante da rede oficial de ensino do Município de Uberlândia; XIII. representante da rede oficial de ensino do Estado de Minas Gerais, XIV. dois representantes da rede privada de educação, sendo um representante do ensino fundamental e o outro do ensino superior; XV. representante dos ex-alunos da UFU; XVI. cinco representantes de associações ou sindicatos patronais; XVII. cinco representantes de sindicatos de trabalhadores, sendo um do Sindicato dos Trabalhadores Técnico-Administrativos em Instituições Federais de Ensino Superior de Uberlândia e um da Associação dos Docentes da Universidade Federal de Uberlândia; XVIII. representante de organizações não-governamentais; XIX. representante dos docentes aposentados da UFU; XX. representante dos Estudantes da UFU; XXII. representante da Associação de Pós-Graduandos da UFU; e XXIII. representante da União dos Estudantes Secundaristas de Uberlândia.

Com isto, faz referencia ao "Programa de Pós-Gradução em Gestão Organizacional - Curso Mestrado Profissional da Universidade Federal de Uberlândia", que se coligando com ações sociais junto ao Centro de Incubação de Empreendimentos Populares Solidários (Cieps) potencializam-se as atividades do Conselho de Integração Universidade-Sociedade, em constituição de uma sociedade inovadora. Então, apresenta-se a organização não governamental - Oika Tecnologia e Inovação (fls.71-99): Detentora de invento de "parceria social" e articuladores do empoderamento do terceiro setor da economia (Lei nº 13.019/14), quem busca a mobilização de ação social associativa constituinte de "centros de excelências saberes e fazeres populares" e "defensoria popular". Nessas vias produz a mútua proteção do direito e valorização da vida em primeiro lugar (demandado do Grito do Excluídos - Movimento junto a Igreja Católica), pelo exercício de cidadania e práxis-prática interativa mobilizante de autogestão de "iniciativa popular" de "comunidades de direito". Articula-se associatividade organizacional entre "agentes de projeto social", com os fins de realizar congressos nacionais e internacionais em termos de extensão tecnológica, promovendo a parceria social interinstitucional com outras organizações: Centro Universitário Senac, Universidade Federal de Uberlândia, Fundação Gregório Baremblitt, Instituto Gregório Baremblitt, Fundação Felix Guatarri, a Igreja Católica e movimentos sociais ecumênicos (terceiro setor). Intercambia assembléia popular dialética deliberativa na constituinte destas "comunidades de direito". Loca os protagonistas em fluxograma de controle cronológico de desenvolvimento (FCCD - fls.17), para verificação e monitoramento das atividades de parcerias organizacionais e institucionais, ao efetivo acompanhamento interativo. São múltiplas vantagens, produzidas pelas interlocuções e transferências multilaterais de tecnologia e econômica e sócio-solidária; entre elas: a "sistematização de laboratório de participação social", para confecciona projeto sócio-tecnológico, prospecção de recursos financeiros junto às agencias de fomento público ou privado (Finep.../Volkswagen na Comunidade...), entre outras. Assim, evolui a participação de comunidade de direito ao desenvolvimento de produtos e processos geradores de trabalho e renda em economia sócio-solidária, mediação de conflitos para geração de solução pacífica, gestão cooperada e articulada em arcabouço de parceria público-privada (fls.17), ação social demandante de políticas públicas inclusivas com dialogo universidade-sociedade - promoção de uma sociedade inovadora de direito social e justiça para todos. Inova UFU!

Da solução pacífica, projeto social, políticas públicas inclusivas, extensão universitária, prospecção de recursos, economia solidária e resgate a dignidade humana: Conforme disse Vossa Magnificência, na ocasião de posse da Reitoria da UFU<sup>6</sup>, em referência a ocupação do Campus Gloria por "comunidade vulnerável":

"A intenção é tentar ampliar o diálogo com os envolvidos e chegar a outro desfecho. Pois, essa situação nos preocupa muito porque é um problema social dos mais graves. Aquela área está ocupada, pelo que soubemos por entre 16 mil a 20 mil pessoas; são muitas famílias com crianças. Nós, da nova administração, pretendemos nos entender com o Ministério Público, Judiciário e autoridades em Brasília para encontramos alguma alternativa. Seria muito penoso para a universidade e para a cidade de Uberlândia ter que assistir uma desocupação dessa proporção"

Anteriormente (fls. 3-5), foi comprovado que reintegração de posse, além de ser desumano, caracteriza como crime, também de abandono cometido pela União contra a população economicamente vulnerável, colocando criança e adolescentes em risco, ferindo o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei nº 8.069/90) e viola o Estado de Direito. Aqui em contraponto, apresenta método promotor de educação indutiva, organizante de comunidade de direito, colegiando "ação popular" demandante o cumprimento de direitos sociais líquidos e certos. Produz eficiente função de utilidade pública, difundindo: ensino, pesquisa e extensão. Promove a confecção de projetos sociais de políticas públicas inclusivas para a proteção do direito social e dignidade da pessoa humana, que acessa os atributos de universalização democrática do conhecimento (art. 207, art. 208, art. 213 § 2°, art. 218 § 3° da CF), onde busca a mediação de conflitos para geração de solução pacífica, por ação social cooperada coordenada. Nesta perspectiva verifica-se o fato jurídico ilícito:

1- Do fato jurídico ilícito – A *UFU* terá que depositar dinheiro para reintegração no campus Glória<sup>7</sup>: "O *Tribunal Regional Federal (TRF)* da comarca de *Uberlândia, juiz da 2ª vara federal, José Humberto Ferreira, acatou pedido do Ministério Público Federal, e determinou que a Universidade Federal de <i>Uberlândia (UFU)* deposite em uma conta judicial <u>o valor de R\$ 7.402.340,00 (sete milhões quatrocentos e dois mil trezentos e quarenta reais), quantia necessária as despesas de reintegração de posse do Campus Glória. A assessoria da UFU informou que o orçamento para o pagamento já foi aprovado pela União e a universidade aguarda a chegada do recurso para efetuar o depósito. Por outro lado, o advogado que representa o movimento, Igino Marcos, já afirmou que as <u>famílias, crianças, adolescentes, vulneráveis, não têm para onde ir; são muitas pessoas e com certeza vão resistir para sair do terreno, e que aguarda que TRF que seja suspensa a decisão de reintegração de posse e <u>que haja um acordo</u>".</u></u>

Grifa-se que determinação judicial é ilícita e criminosa (fls. 3-5); produzindo a exclusão social, a marginalização e colocando a "comunidade vulnerável" em riscos de situação de rua, constrangendo o Estado de Direito (fls.2). No mais, devemos tomar cuidado para que a Universidade Federal de Uberlândia

<sup>7</sup> http://g1.globo.com/minas-gerais/triangulo-mineiro/noticia/2016/12/ufu-tera-que-depositar-dinheiro-para-reintegracao-no-campus-gloria.html

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> <a href="http://g1.globo.com/minas-gerais/triangulo-mineiro/noticia/2016/12/reitor-da-ufu-fala-sobre-reintegracao-no-campus-gloria-seria-penoso.html">http://g1.globo.com/minas-gerais/triangulo-mineiro/noticia/2016/12/reitor-da-ufu-fala-sobre-reintegracao-no-campus-gloria-seria-penoso.html</a>

não causar ato desumano prejudicando a "comunidade vulnerável" e infringido seu Regimento Geral. Um triste exemplo é o caso do Pinheirinho em São José dos Campos SP<sup>8</sup> que marginalizou cidadãos em vulnerável social, contribuindo para o inchaço nas prisões (fls. 2). Então, consideremos a solução que privilegia o direito à vida, a universalização do conhecimento, a dignidade da pessoa humana, a justiça, a educação, a cultura, a pesquisa, o ensino, a extensão, a liberdade, a igualdade, a fraternidade. Assim consideremos uma "ação popular colegiada" que satisfaça o Estado de Direito produzindo reparos ao ato judicial ilícito; se necessário, por meio de demandas no CNJ (art. 103-B § 4º inciso II da CF/88), para "desconstituir, rever e/ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei" (fls. 5, 6), e mediação de conflitos:

2 – Do fato mediador de Conflito - <u>União autoriza doação da Fazenda Capim Branco para UFU</u>9: "<u>O</u> <u>Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão publicou na edição do Diário Oficial da União, autorização da doação da Fazenda Capim Branco para a Universidade Federal de Uberlândia</u>. O secretário do Patrimônio da União especifica que a área doada tem 59 hectares e será destinada exclusivamente à manutenção do funcionamento da universidade, sendo esta impossibilitada de alienar o imóvel no todo ou em parte. <u>Diante disso, a UFU teria um prazo de</u> cinco anos para regularizar a ocupação do campus Glória às margens da BR-050."

Para dirimir impasse evidencia arcabouço jurídico-tecnológico e político-institucional de utilidade pública (fls. 47-70), e referencia a eficiência "sistema de participação social", constitui centro de excelência saberes e fazeres populares e defensoria popular para confecção de projeto social, mediação de conflito, economia solidária, prospecção de recurso demandas de política pública inclusivas. Anexo, comprova o invento social, indicando incentivos de direito à inovação consonante na lei (art. 5° XXIX CF/88, art. 24. inciso XIII e art. 25. § 1° Lei n° 8.666/93). Faz referencia a "decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização". O intento promove a evolução de ação social para organização comunidade de direito, empoderando organizações de economia solidária em proposições de sustentabilidade 10 socioambiental incorporado no "novo marco regulatório do Terceiro Setor" (Lei n° 13.019/14 – Lei n° 13.024/15). Deste modo, o modelo de utilidade pública (fls. 17), organiza-se os colegiados populares e articulando a "parceria social", sendo potente a mobilização de efetiva diagramação de atuação ao Conselho de Integração Universidade-Sociedade disposto no Regimento Geral da UFU (art. 11. RG-UFU).

Da parceria social organizacional convergindo à solução pacífica: Convergem o direito social e o interesse transindividual da "Comunidade da Universidade Federal de Uberlândia" e da "Comunidade Vulnerável": "comunidade de direito", obedientes as condições de contorno parametrizadas na Constituição da República Federativa do Brasil e na Declaração Universal dos Direitos Humanos. Constituem acordo que satisfaz solução pacífica e o Estado de Direito. Com isto, desapropriação porção ocupação ao bem comum:

Art. 184. CF/88 - Compete à União desapropriar por interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural que não esteja cumprindo sua função social, mediante prévia e justa indenização em

\_

<sup>8</sup> https://www.youtube.com/watch?v=-OqKwup0b8c

<sup>9</sup> http://g1.globo.com/minas-gerais/triangulo-mineiro/noticia/2016/05/uniao-autoriza-doacao-de-area-da-fazenda-capim-branco-para-ufu.html

https://www.youtube.com/watch?v=7qFiGMSnNjw&t=4s

títulos da dívida agrária, com cláusula de preservação do valor real, resgatáveis no prazo de até vinte anos, a partir do segundo ano de sua emissão, e cuja utilização será definida em lei.

O direito social e o interesse transindividual, indicam a desaproprie da porção ocupada do terreno do Campus Glória para satisfazer a moradia (artigo 6° CF/88). Especialmente, visto que o projeto do Campus Glória pauta uma universidade sustentável<sup>11</sup>. Assim, considere a inclusão social, a dignidade da pessoa humana, a indissociabilidade e universalização do ensino, pesquisa, extensão. Inova UFU! Pela ação social, desenvolve o permanente potencial de capacitação de professores e agentes multiplicadores, a alfabetização digital, a assistência técnica pública e gratuita (Lei n° 11.888/08), a inclusão e seguridade social, a transferência multilateral de tecnologia, o cuidado psicossocial, a redução das desigualdades econômicas, a segurança jurídica, a seguridade social, o direito econômico, a agricultura familiar, o planejamento urbanístico, os pomares e hortas comunitárias, a realização de trabalho sócio –tecnológico – profissionalizante, a produção de economia solidária. Com isto, o suprimento necessário de mão de obra qualificada para a própria universidade e o mercado; onde a universidade democratiza e vesti-se de povo.

É necessário considerar que o Campus Glória seja dividido em duas áreas: Sendo uma parte: na área de 59 hectares doada pela Fazendo Capim Branco, onde poderão ser desenvolvidas as áreas de Engenharia Civil e Engenharia Mecânica, a pesquisas energia alternativa entre outras atividades. E a outra parte: a porção em área de 63 hectares, ao lado da BR-050, tendo como vizinha "Comunidade Vulnerável", que será capacitada a ser uma comunidade inovadora, "guardiã" do Campus Gloria, onde já funcionam atividades de Medicina Veterinária e Agronomia. Deste modo, o Campus Glória funcionará em espaços distintos, interligado em módulos organizacionais de ambientes virtuais deliberativos para aliviar as unidades do Umuarama e Santa Mônica e garantir atendimento. Pelo intento realizará gestão organizacional de "parceria social" e em ambos desenvolverá acordos de mutua colaboração, interativas em assembléias populares deliberativas. "Sistematizando laboratórios de participação social" e ação social cooperada na construção de um bairro de gestão sustentável universidade-sociedade, onde evolução as comunidades locais. O intento faz resgate de populações e moradores em situação de rua da cidade de Uberlândia, dignificando-os para dirimir a problemática social com o trabalho em agricultura familiar, hortas comunitárias, produção de renda e economia solidária, projetos sócios -tecnológico -agrícolas e desenvolvimento e sustentável. Refere há projetos tratam iniciativas como em anexo expõem (fls.100-132).

Deste modo, Universidade Federal de Uberlândia é possibilitada a articulação de parceria social interinstitucional e efetiva extensão universitária envolvendo as comunidades de direito em constituinte "centros de excelências saberes e fazeres populares" e "Defensoria Popular", com os fins de ação social e pedagogia cosmopolita de autogestão disposto em bibliografia: "Compêndio de Análise Institucional e outras correntes", Gregório Barremblitt; "Como Elaborar Projetos", Domingos Armani; "Para sistematizar experiências", Oscar Jara Holliday; "Pestalozzi Um Romance Pedagógico", Walter Oliveira Alves; "Articulando Sistematização de Experiências de Incubadoras Universitárias de Cooperativas Populares" – publicado por Incubadoras Tecnológicas de Cooperativas Populares - ITCP: NuMi–EcoSol / UFSCar, ITCP-USP, ITCP-FGV, INCOP-UNESP-Assis. Sim, é possível! – Inova UFU.

<sup>11</sup> https://www.youtube.com/watch?v=7qFiGMSnNjw&t=4s

Da prospecção de recursos econômicos financeiros materiais e infra-estrutura à pós-graduação em gestão organizacional de sistema público-privado: Aqui, comprovado que fato jurídico do TRF é ilícito e violar direito social líquido e certo e que a reintegração de posse do Campus Glória com recursos financeiros de R\$ 7.402.340,00 (sete milhões quatrocentos e dois mil trezentos e quarenta reais), aprovada pela União, sendo dinheiro provindo de programas para educação e subsidiado pelo MEC - causa desvio de finalidade nas atribuições do próprio MEC (fls.3-5). Assim, requer a nulidade do ato jurídico ilícito. Demanda, indenização ao patrimônio público, o re-locado o recurso, mencionado, para administração da Universidade Federal de Uberlândia em fins de criar um "fundo de investimento em programa específico e pós-graduação interinstitucional interdisciplinar de sistema organizativo, gestão em projeto social, mediação de conflito, economia solidária, prospecção de recurso e política pública inclusiva, justiça, extensão, pesquisa e cultura": Precursor de Defensoria Popular e Centro de Excelência Saberes e fazeres Popular". Faz em fim constituinte de comunidade de direito social líquido e certo e interesses transindividual, e vigorado em garantias do Estado, no Art. 218. CF/88 e Art. 19. Lei nº 10.973/04:

- Art. 218. CF/88 O <u>Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a</u> capacitação científica e tecnológica e a inovação.
- § 1º A pesquisa científica básica e tecnológica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso da ciência, tecnologia e inovação.
- § 2º A pesquisa tecnológica voltar se á preponderantemente para a solução dos problemas brasileiros e para o desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional.
- § 3º O <u>Estado apoiará a formação de recursos humanos nas áreas de ciência, pesquisa, tecnologia e inovação, inclusive por meio do apoio às atividades de extensão tecnológica, e concederá aos que delas se ocupem meios e condições especiais de trabalho.</u>
- § 4º A lei apoiará e estimulará as empresas que invistam em pesquisa, <u>criação de tecnologia</u> <u>adequada ao País</u>, formação e aperfeiçoamento de seus recursos humanos e que pratiquem sistemas de remuneração que assegurem ao empregado, desvinculada do salário, participação nos <u>ganhos econômicos resultantes da produtividade de seu trabalho</u>.
- § 5º É facultado aos Estados e ao Distrito Federal <u>vincular parcela de sua receita orçamentária a</u> <u>entidades públicas de fomento ao ensino e à pesquisa científica e tecnológica</u>.
- § 6º O Estado, na execução das atividades previstas no caput , <u>estimulará a articulação entre</u> <u>entes, tanto públicos quanto privados, nas diversas esferas de governo</u>.
- § 7º O Estado promoverá e <u>incentivará a atuação no exterior das instituições públicas de ciência, tecnologia e inovação, com vistas à execução das atividades previstas no caput.</u>
- Art. 19. Lei n° 10.973/2004 A <u>União</u>, as ICT e as agências de fomento promoverão e incentivarão o desenvolvimento de produtos e processos inovadores em empresas nacionais e nas entidades

nacionais de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa, mediante a concessão de recursos financeiros, humanos, materiais ou de infra-estrutura, a serem ajustados em convênios ou contratos específicos, destinados a apoiar atividades de pesquisa e desenvolvimento, para atender às prioridades da política industrial e tecnológica nacional.

Para acessar os benefícios da lei, requer assistência jurídica, de direito individual e coletivo, da atribuição à Defensoria Pública da União de Uberlândia, em referente demanda DPU/UDI (PAJ. 2013/069-00518), Defensora Pública, Marianna Peres dos Santos Aires, conforme previsto no Art 134 CF/88. Cabe requer demanda, se necessário para o exato cumprimento da lei, a DPU e/ou a Procuradoria Geral da UFU, José Humberto Nozella e/ou ao Advogado que *representa o movimento, Igino Marcos;* impetrar "ação popular" coletivizada com demanda de direitos sociais liquida e certo, onde requer "recurso administrativo e pedido de providência" n° 0006381-68.2011.200.000 — Conselheiro Tourinho Neto, em demanda do Art. 103-B § 4º inciso II da CF/88 (fls. 4,5). Donde pede nulidade do "ato jurídico ilícito" do Tribunal Regional Federal — TRF (fls. 8), e reparações aos danos causados ao patrimônio público, indenização supra referenciada (fls. 11).

Da cientificação público notório, para nulidade do ato judicial ilícito: Face de participação social de interatividade deliberativa faz-se a cientificação público-notória dessa "ação social", pare intervenção de autoridades políticas e jurídicas, com a finalidade de dirimir crimes e impasse que viola a dignidade humana e "comunidade vulnerável". Considere a definição de "ação social":

"O termo ação social, foi introduzido por Max Weber, em sua obra póstuma Economia e Sociedade, abrange fenômeno social de Florian Znaniecki, posto que o indivíduo executando ações sociais não é passivo, mas (potencialmente) ativo e reativo. Posteriormente, Arnold Gehlen empregou-a para fundamentar sua obra O ser humano (1940)".

Considerando também a definição de "políticas públicas":

"políticas públicas: É o conjunto de programas, ações e atividades desenvolvidas pelo Estado diretamente ou indiretamente, com a participação de entes públicos ou privados, que visam assegurar determinado direito de cidadania, de forma difusa ou para determinado seguimento social, cultural, étnico ou econômico".

Desse modo, para proteção do direito social coletivizado, vem por meio de "ação social" com os fins de acionar "políticas públicas" (fls. 100-108). Cientificam-se notoriamente as autoridades políticas e jurídicas, pedindo providências cabíveis em suas respectivas esferas de atuação: Prefeito de Uberlândia Odelmo Leão Carneiro Sobrinho, Governador do Estado de Minas Gerais Fernando Damata Pimentel, Deputado Federal Adelmo Carneiro Leão, Senador da República Luiz Lindbergh Farias Filho, Senadora da República Gleisi Helena Hoffmann, Senador da República Paulo Paim, entre outros.

Das referências do autor e invento social requerente do direito à dispensa de licitação: Hermano da Silveira, CPF: 610.002.996.00, RG: 25.991.728-X SSP-SP (fls.15,16) e CNIT: 12153906867 (fls.33). Profissional engenheiro eletricista graduado pela Escola de Engenharia de São Carlos da

-

https://pt.wikipedia.org/wiki/A%C3%A7%C3%A3o\_social

Universidade de São Paulo EESC/USP (fls. 18, 36). Atuou como professor de eletrotécnica na UEMG -Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG/Frutal e ministrou aulas de matemática e física no Estado de Minas Gerais (fls.33). Participou do III Congresso Internacional de Esquizoanálise Esquizodrama Saúde Mental e Direitos Humanos – Belo Horizonte MG de 2010; do IV Congresso Internacional de Esquizoanálise Esquizodrama, A Crise do Capitalismo Planetário - Uberaba MG de 2013; do I Congresso Internacional Sobre Drogas<sup>13</sup> – Brasília de 2013; do I Encontro Nacional da RAPS (Rede de Atenção Psicossocial), Reci-Pró-Cidade na Diferença de 2013, promovido pelo Ministério da Saúde; do 68° Congresso Vicentino de Providencia Eclesiástico - Uberaba MG de 2015 (fls.34-37). Especializou em "agente de projeto social" em curso no Senac - São Carlos, onde propôs a "sistematização de laboratórios de participação social", com a realizamos de um encontro em 2016 (fls.38-46). É autor de tecnologia social, registrado Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI (MU8802432-6 U2), denominado de "Modelo Jurídico-Tecnológico Institucional: Sistema de Parceria Estratégica; trata-se de modelo de utilidade pública disposto em arcabouço jurídico-tecnológico e político-institucional para autogestão de parceria público-privada em ambientes produtivos de economia sócio-solidária, ou simplesmente, "parceria social" (fls.47-70). Constituise pela dialética formadora de capital social articulador do empoderamento do terceiro setor da economia (Lei n° 13.019/14 - Lei n° 13.024/15), donde congregam atores e agentes sociais em assembléias populares deliberativas, organizantes constituinte de comunidade de direito social e interesses transindividual - operadores de método de parceria social. Representa a organização não-governamental Oika Tecnologia e Inovação (fls.71-99), quem constitui ação popular, e convergem interesses transindividual de direito social liquido e certo, criando a "defensoria popular" e o "centro de excelência saberes e fazeres populares" (fls.129-132). Em plano de trabalho, busca dar materializada ao intento, pela proposição de pósgraduação interinstitucional que interliga concomitante a Universidade Federal de Uberlândia o Centro Universitário Senac, sendo, potente para relações interinstitucionais, interdisciplinares com a Fundação Gregório Baremblitt e o Instituto Felix Guatarri, além de comunidade de direito; donde mobiliza-se a "sistematização de laboratórios de participação social" – matéria desta tese.

Vem a Vossa Magnificência, Reitor da Universidade Federal de Uberlândia, considerando parâmetros legais de privilégios temporários aos inventores inovadores, disposto no art. 5° inciso XXIX da CF/88, requer acesso a dispensa de licitação ou inexigibilidade de licitação à notória especialização de desempenho anterior, sendo estatutariamente inscrito a pesquisa, o ensino o desenvolvimento institucional, a recuperação social de presidiário, o resgate da pessoa humana excluída, como é consonante ao art. 24. inciso XIII e ao art. 25. § 1° ambos da Lei n° 8.666/93. Ressalvas interlocução anteriores na UFU, de idos de 2007 com o ex-Reitor da UFU, Elmiro Santos Resende, então vice-reitor, onde apresentei-lhe projeto de modelo de economia solidária em "fluxograma de controle cronológico de desenvolvimento" (fls.100). Tempos depois, em idos de 2014 quando era Reitor da UFU, apresente o "modelo de economia solidária" com registro no INPI – Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (fls.47-70), nesta época elogiou a iniciativa e comentou-me que fui o primeiro a falar-lhe sobre economia solidária e que havia formado um grupo de trabalho nesta área. Ao revê-lo em transição de posse em 2017, fez-me referencia sobre o esforço e a perseverança deste entusiasta empreendedor de tecnologia social que busca uma oportunidade nesta Universidade Federal de Uberlândia.

-

<sup>13</sup> https://www.youtube.com/watch?v=pYeO\_dQZb8o

Por tudo exposto, venho a Vossa Magnificência, em termos de participação social à: "ação social de atividade auxiliar da justiça, mediação de conflito e soluções pacífica na questão do campus glória, prospecção de recurso a economia solidária, política pública inclusiva, inovação tecnológico científico social de internacionalização institucional – sistema participação social, defensoria popular, centro de excelência saberes e fazeres popular, comunidade de direito a vida primeiramente"; articulada junto ao Centro de Incubação de Empreendimentos Populares Solidários (Cieps) da UFU para realização de congressos internacionais de extensão universitária e transferência multilateral de tecnologia e.

Mais uma vez, cumprimento-lhe pela posse, desejando um ótimo trabalho na gestão frente a Universidade Federal de Uberlândia – UFU. Permaneço a disposição prestes a ajudar com trabalhos colaborativos de iniciativa popular e participação social. Aguardo uma resposta e um desfecho favorável a todos que privilegie direito social, a vida e a dignidade da pessoa humana.

Agradeço imensamente a atenção dispensada e permaneço a disposição a disposição para prestar qualquer esclarecimento. Assim, subscrevo atenciosamente.

Nestes termos Pede-se deferimentos Uberlândia MG, 10 de Fevereiro de 2017

> Assinado de forma digital por HERMANO DA SILVEIRA DN: cn=HERMANO DA SILVEIRA Dados: 2017.02.10 09:06:30 -02'00'

Hermano da Silveira Engenheiro Eletricista Agente de Projeto Social - Oika

E-mail: <a href="mailto:engenheiro\_hermano@msn.com">engenheiro\_hermano@msn.com</a>
Rua Jerônimo Martins do Nascimento, 1362
Ap: 202B Bairro Aparecida 38.400-630 Uberlândia

Reitoria da Universidade Federal de Uberlândia de Uberlândia – UFU Magnífico Reitor da UFU: Valder Steffen Júnior

## RECURSO AÇÃO SOCIAL - Re: Participação Social - Campus Glória - Referencia Demanda DPU/UDI (PAJ. 2013/069-00518)

## Hermano da Silveira

ter 14/02/2017 19:46

Itens Enviados

Para: Defensoria Publica da União em Uberlândia <dpu.uberlandia@gmail.com>;

Cc:car.bolsars@sp.senac.br <car.bolsars@sp.senac.br>; Pós-Graduação Senac Projeto Social e Politica Pública <posead@sp.senac.br>; Gregorio Baremblitt <gregorio@fgbbh.org.br>; paulopaim@senador.gov.br <paulopaim@senador.gov.br>; reitoria@ufu.br

**Q** 2 anexos (2 MB)

Participação Social UFU - Comunidade de Direito Assinado.pdf; Carta Patente - Moderno Metodo de Gestão - MU8802432-6.pdf;

"Bem aventurados os pacificadores, porque eles são chamados filhos de Deus"

#### Excelentíssimo Defensor Público.

Vem interpor Recursos Ação Social, onde esclareço: Demanda Assistência Jurídica a "defesa, em todos os graus, judiciais e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita", para fins de mediar e dirimir conflitos, por meio do direito social e do interesse transindividual, expressões do Regime Democrático Pleno. Requer a efetiva atuação da Defensoria Pública da União Uberlândia na proteção do direito a vida em primeiro lugar.

## Disse-me 1): "Além de não conseguir identificar qualquer tipo de pretensão na documentação enviada pelo assistido,

1) Respondo-lhe: Ora, deixo claro que demanda-se o cumprimento dos deveres da Defensoria Pública, instituídos no 134 da Constituição Federal, onde grafa-se (fls. 4): "Orientação Jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judiciais e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, ao necessitados". No mais, identifica-se o assistido e a demandada DPU/UDI (PAJ. 2013/069-00518) que refere a direitos inalienáveis à vida em contraposição da usurpação do direito. Verifique.

## Disse-me 2): "observo que os documentos não guardam relação com a pretensão inicial deste PAJ".

2) Respondo-lhe: Justifico, que a referencia DPU/UDI (PAJ. 2013/067-00518), além de indicar o assistido em processo demandante e demandar direitos sociais inalienável de segurança jurídica, seguridade social e direitos econômicos, como descrito (fls. 5-7). Faz referencia a "modelo de utilidade pública" que sistematiza a participação social e demanda incentivos à inovação tecnológico. Portanto, guardam, sim as relação, e, vós que sois Defensor Público, há de zelar pela participação social, consciente da prestação gratuita de assistência jurídica para dirimir impasses e proteger o direito social, a dignidade da pessoa humana em interesses transindividual, constituído (fls. 1-2). Verifique.

Disse-me 3): Portanto, não vejo razão para determinar o desarquivamento deste PAJ ou a abertura de um novo. Comunique-se o assistido do presente despacho, por e-mail".

3) Respondo-lhe: Ainda não estou pedindo o desarquivamento deste PAJ ou abertura de um novo processo. Peço sim a assistência jurídica extrajudicial, o apoio à "comunidade vulnerável" e a "comunidade da Universidade Federal de Uberlândia" em fins de dirimir o impasse de forma passística, respeitando dos direitos individuais e coletivos.

Assim, segue em Recurso onde considera a definição de "ação social", políticas públicas (fls. 12) e "ação popular" (art. 5° LXXIII CF/88), e venho trazer posições e questão de mediação de conflito entre: a "Comunidade Vulnerável" ocupante do Campus Glória da UFU, a "Comunidade da Universidade Federal de Uberlândia", e, determinação ilegal de Juiz do Tribunal Regional Federal, quem viola a legislação: Constituição Federal, Declaração Universal dos Direito Humanos (fls. 8-9).

Em anexo, indica que o Juiz do TRF, esquece?! a legislação e comete crimes de desvio de finalidade nas atribuições do MEC, lesando o Estado de Direito (fls. 3-4). Então, indica em referencias atos jurídicos ilegais, que se não for resolvidos extrajudicialmente, devem ser levados ao Conselho Nacional de Justiça (Art. 103-B § 4º inc. II da CF/88) quem deve (fls. 5):

"zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituí-los, revêlos ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União".

Assim, cabe a justa intervenção da Defensoria Pública; pois há riscos ocorrer problemas sociais, marginalização, prisões, criminalização, mortes. E como Cristão, não podemos "lavar as mãos", como fez Pilatos, e, permitir o aumento da depravação social (fls.2). E caso de omissão, há de responsabilizar os omissos.

Com isto, vem em exercito o direito de cidadania e participação de iniciativa popular (art. 14. inciso III CF), em expressas do demarcativa do Artigo 14 inciso III da Constituição, é peçao a Vossa Excelência, a intervenção extrajudicial da Defensoria Pública.

Entretanto se form o caso, peço a abertura de processo administrativo no CNJ, onde requer a nulidade do ato jurídico ilícito. Demanda, indenização ao patrimônio público, o re-locado o recurso, mencionado, para administração da Universidade Federal de Uberlândia em fins de criar um "fundo de investimento em programa específico e pós-graduação interinstitucional interdisciplinar de sistema organizativo, gestão em projeto social, mediação de conflito, economia solidária, prospecção de recurso e política pública inclusiva, justiça, extensão, pesquisa e cultura": Precursor de Defensoria Popular e Centro de Excelência Saberes e fazeres Popular" (fls. 11-12).

E deste modo, venho requerer que a Defensoria Pública da União cumpra-se com seus deveres instituídos no Artigo 134 da Constituição Federal, para mediar conflito consonantes ao direito social e aos interesses transindividual constituídos

Agradeço imensamente a atenção dispensada e aguardo uma resposta. Sendo este de interesse transinstitucional e coletivo, encaminho-se concomitantemente ao público-notório.

Pede-se e deferimento.

Hermano da Silveira Engenheiro Eletricista Agente de Projeto Social - Oika E-mail: engenheiro hermano@msn.com

De: Defensoria Publica da União em Uberlândia <dpu.uberlandia@gmail.com>

**Enviado:** terça-feira, 14 de fevereiro de 2017 08:30

Para: Hermano da Silveira

Assunto: Re: Participação Social - Campus Glória - Referencia Demanda DPU/UDI (PAJ. 2013/069-00518)

Bom dia,

Segue despacho feito pelo Defensor:

"Além de não conseguir identificar qualquer tipo de pretensão na documentação enviada pelo assistido, observo que os documentos não guardam relação com a pretensão inicial deste PAJ. Portanto, não vejo razão para determinar o desarquivamento deste PAJ ou a abertura de um novo. Comunique-se o assistido do presente despacho, por e-mail".

Att.

Lucas Vieira.

Em 13 de fevereiro de 2017 16:15, Defensoria Publica da União em Uberlândia < dpu.uberlandia@gmail.com > escreveu:

Boa tarde Hermano da Silva;

Confirmo recebimento.

Att.

Técnico em Secretariado.

Larissa de Abreu

Em 13 de fevereiro de 2017 15:01, Hermano da Silveira < engenheiro hermano@msn.com > escreveu:

Hermano da Silveira compartilhou arquivos do OneDrive com você. Para visualizá-los, clique nos links abaixo.



🤼 Participação Social UFU - Comunidade de Direito Assinado.pdf 💢 🗐 Fluxograma 2.jpg





O Grito dos Excluidos 1.jpg Ref CERTIFICADOS SENAC.pdf







戻 Universidade se Veste de Povo 2.jpg 💢 41 - Diploma Engenheiro Hermano.jpg



🔀 12 - CNPJ OIKA 2.jpg

#### Excelentíssimas Autoridades.

Segue Ação Social demandante de ativa participação social na Administração Pública, conforme questões de direito social e interesse transindividual descrita em anexos.

Da cientificação público notório, para nulidade do ato judicial ilícito: Face de participação social de interatividade deliberativa faz-se a cientificação público-notória dessa "ação social", pare intervenção de autoridades políticas e jurídicas, com a finalidade de dirimir crimes e impasse que viola a dignidade humana e "comunidade vulnerável". Considere a definição de "ação social":

<u>"O termo ação social, foi introduzido por Max Weber, em sua obra póstuma Economia e Sociedade, abrange</u> fenômeno social de Florian Znaniecki, posto que o indivíduo executando acões sociais não é passivo, mas (potencialmente) ativo e reativo. Posteriormente, Arnold Gehlen empregou-a para fundamentar sua obra O ser humano (1940)"[1].

Considerando também a definição de "políticas públicas":

<u>"políticas públicas: É o conjunto de programas, ações e atividades desenvolvidas pelo Estado diretamente ou </u> indiretamente, com a participação de entes públicos ou privados, que visam assegurar determinado direito de cidadania, de forma difusa ou para determinado sequimento social, cultural, étnico ou econômico".

Desse modo, para proteção do direito social coletivizado, vem por meio de "ação social" com os fins de acionar "políticas públicas" (fls. 100-108). Cientificam-se notoriamente as autoridades políticas e jurídicas, pedindo providências cabíveis em suas respectivas esferas de atuação: Prefeito de Uberlândia Odelmo Leão Carneiro Sobrinho, Governador do Estado de Minas Gerais Fernando Damata Pimentel, Deputado Federal Adelmo Carneiro Leão, Senador da República Luiz Lindbergh Farias Filho, Senadora da República Gleisi Helena Hoffmann, Senador da República Paulo Paim, entre outros.

Se o magistrado ou político agem contra objetivos constitucionais; então, cometem crimes contra o Estado de Direito. Portanto, a decisão judicial do juiz do TRF é inconsistente, pois contradiz direitos inalienáveis a vida. Com isto, considera as atribuições de assistência jurídica gratuita da Defensoria Pública da União de Uberlândia e "desempenho anterior", DPU/UDI (PAJ. 2013/069-00518) Defensora Pública, Marianna Peres dos Santos Aires, conforme previsto no Artigo 134 CF/88:

Art. 134. CF/88 - A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5° desta Constituição Federal.

.... (anexos)...

Demanda deferimentos e pede-se providencia contra o ilícito de desvio de finalidades. Atenciosamente.

Hermano da Silveira.

[1] https://pt.wikipedia.org/wiki/A%C3%A7%C3%A3o social

Defensoria Pública da União Uberlândia - MG

R. Eduardo Marquez nº 1049 B. Osvaldo Rezende CEP 38.400-442

Defensoria Pública da União Uberlândia - MG

APELANTE : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU E OUTROS(AS)

DEFENSOR : LUCIANO SILVA

APELADO : UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA - UFU

PROCURADOR : DF00025372 - ADRIANA MAIA VENTURINI

LITISCONSORTE WELLINGTON MARCELINO ROMANA E OUTRO(A)

PASSIVO . WELLINGTON MARCELINO ROMANA E OUTRO(A

ADVOGADO : MG00049449 - MARILDA TEREZINHA DA SILVA RIBEIRO

FONSECA

## DESPACHO

A Defensoria Pública da União, alegando fato novo, vem aos autos (fls. 1.336-1.340) postulando a "suspensão da eficácia da sentença, a fim de evitar a concretização das ordens possessória e demolitória", ao argumento de que foi publicada Portaria da DPU, que autorizou a doação de área à Universidade Federal de Uberlândia, dispondo, no art. 3º que a donatária promova, no prazo de 5 (cinco) anos, a regularização das ocupações existentes na área em litígio.

Assim, considerando que o juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não tenha dado às partes oportunidade de se manifestar (art. 10 do CPC), determino a intimação da Universidade

PROCESSO n. .

CLASSE: 4102

EXEQUENTE...... UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU

EXECUTADO...... MOVIMENTO DOS SEM TETO DO BRASIL – MST E

OUTROS

JUIZ FEDERAL: JOSÉ HUMBERTO FERREIRA

## DECISÃO.

Tendo em vista os termos da certidão de fls. 533v, e considerando que o Comando Geral da Polícia Militar já se colocou à disposição para apoiar e auxiliar a Polícia Federal (fl. 442), reitere-se o oficio ao Delegado Chefe da Polícia Federal em Uberlândia para que, no prazo de 10 (dez) dias, tome as medidas necessárias e apresente planejamento estratégico para fins de viabilizar o cumprimento da ordem de reintegração de posse na área invadida denominada "Glória", cientificando-o de que o descumprimento da ordem no prazo estipulado ensejará a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Federal para apuração de eventual prática de ato de improbidade administrativa.

Faça acompanhar o oficio cópia do oficio de fls. 442 e das decisões

